



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 34.243 - RS (2011/0104437-1)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : LAURY ERNESTO KOCH
ADVOGADOS : LAURY ERNESTO KOCH (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
LIZIANNE PORTO KOCH
MARIANA PORTO KOCH E OUTRO(S)
AGRAVADO : TELELISTA REGIÃO 2 LTDA
ADVOGADO : HÉLIO ESTRELLA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PRECLUSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de dezembro de 2012(Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 34.243 - RS (2011/0104437-1)

AGRAVANTE : LAURY ERNESTO KOCH
ADVOGADOS : LAURY ERNESTO KOCH (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
LIZIANNE PORTO KOCH
MARIANA PORTO KOCH E OUTRO(S)
AGRAVADO : TELELISTA REGIÃO 2 LTDA
ADVOGADO : HÉLIO ESTRELLA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO(Relatora):

Trata-se de agravo regimental interposto por LAURY ERNESTO KOCH em face de decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial, assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO COM RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. AGRADO DESPROVIDO. (fls. 451)

Conforme se observa das razões de fls. 459/467, o presente regimental foi interposto pela parte agravada, e não pela parte agravante, muito embora a decisão impugnada tenha negado provimento ao agravo em recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 34.243 - RS (2011/0104437-1)

VOTO

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes Colegas, o recurso não merece prosperar.

Evidencia-se flagrante a ausência de interesse recursal da parte ora agravante.

Conforme observado no relatório, a decisão ora impugnada negou provimento ao agravo em recurso especial manejado por TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA, cujo objeto era a redução do *quantum* arbitrado a título de indenização por danos morais.

Nesse contexto, resta claro a ausência de sucumbência da parte ora recorrente, então agravada, LAURY ERNESTO KOCH e OUTROS. Via de consequência, ausente, também, o seu interesse na interposição do presente regimental.

Registre-se, outrossim, que a irresignação ora manifestada, de aumento do *quantum* indenizatório, sequer foi suscitada pelos agravantes na origem, porquanto não interposto o respectivo recurso especial contra o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Sendo assim, está mais do que preclusa a pretensão da parte ora agravante.

Por fim, advirta-se que a eventual apresentação de incidentes manifestamente infundados ou protelatórios será reputada litigância de má-fé.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0104437-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 34.243 / RS**

Números Origem: 10700386363 110700386363 70032881617 70038825196 70040456907

EM MESA

JULGADO: 11/12/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TELELISTA REGIÃO 2 LTDA
ADVOGADO : HÉLIO ESTRELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO : LAURY ERNESTO KOCH
ADVOGADOS : LAURY ERNESTO KOCH (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
MARIANA PORTO KOCH E OUTRO(S)
LIZIANNE PORTO KOCH

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LAURY ERNESTO KOCH
ADVOGADOS : LAURY ERNESTO KOCH (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
MARIANA PORTO KOCH E OUTRO(S)
LIZIANNE PORTO KOCH
AGRAVADO : TELELISTA REGIÃO 2 LTDA
ADVOGADO : HÉLIO ESTRELLA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.